



RECOMENDAÇÃO N.º 004/2005
de 13 de julho de 2005

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, POR SUA PROCURADORA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO E PROMOTORES DE JUSTIÇA DA COMISSÃO DOS TRANSPORTES PÚBLICOS - COTRANS,

CONSIDERANDO *a existência de Inquérito Civil Público para colheita de provas e preparação de medidas destinadas a coibir irregularidades no sistema de transporte público coletivo no DF;*

CONSIDERANDO *a existência de decisão judicial que, no julgamento da ADIn n.º 2003.00.2.008994-0, declarou a inconstitucionalidade do artigos 3º e 4º da Lei Distrital n.º 2.683, de 19 de janeiro de 2001, e dos artigos 5º, caput e §§ 3º, 4º e 5º, da Lei Distrital n.º 3.000, de 4 de julho de 2002;*

CONSIDERANDO *que o Senhor Mauro Cateb, Secretário de Estado dos Transportes, vem editando Portarias com a finalidade de prorrogar as permissões emergenciais, passando, agora, pela Portaria n.º 83-ST, de 10 de junho de 2005, a proceder à modificação do conteúdo das permissões já existentes, inovando em relação à rota e itinerário delas, sem qualquer processo licitatório;*

CONSIDERANDO *que as permissões devem ser conferidas em processo licitatório em que se observem os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa;*

CONSIDERANDO *que a inclusão de novos itinerários equivale, a toda evidencia, à inovação nas permissões atingidas pela decisão judicial na ADIN já mencionada;*

CONSIDERANDO *que também pode implicar inovação a alteração de itinerários, salvo motivação individualizada e revestida da devida publicidade, não se justificando, ainda, o intercâmbio de itinerários entre as permissões já existentes;*

CONSIDERANDO *que a necessidade de eliminação de qualquer documentação duplicada ou fraudada, relativa às outorgas previstas na Lei 3.000/02, bem assim a reavaliação de sua regularidade, ou mesmo o eventual descumprimento de áreas, rotas e horários fixados (tudo realçado na Portaria n. 83-ST, de 10/6/05), não guardam qualquer relação com a alteração imotivada dessas mesmas áreas, rotas e horários;*

CONSIDERANDO *que a Lei Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992, estabelece como ato de improbidade administrativa, que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres, entre outros, de imparcialidade e legalidade, notadamente o que vise atingir fim proibido em lei e a negativa de publicidade;*

CONSIDERANDO *que é dever da autoridade pública cumprir e fazer cumprir as decisões judiciais, sob pena de responsabilidade administrativa e penal;*

RESOLVE

I - RECOMENDAR

Ao Senhor Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal, Sr. Mauro Costa Mendes Cateb, que

1. se abstenha de, no bojo de procedimentos (recastramentos, substituições etc.) voltados à verificação de fraudes no sistema, modificar rotas, áreas e horários das permissões emergenciais, que deverão continuar a ter os mesmos dados que continham por época da decisão judicial mencionada;
2. que promova o saneamento das irregularidades das permissões ilegalmente concedidas, mediante exame individualizado dos autos dos processos de outorga, que se encontram na Secretaria de Transportes, sem necessidade de recadastramentos ou substituições generalizados.

II – ADVERTIR

que o não atendimento desta recomendação poderá importar ajuizamento de ação de improbidade e de responsabilidade perante o E. Tribunal de Justiça do Distrito Federal;

III – ENCAMINHAR cópia desta recomendação, para ciência, :

1. ao Senhor Governador do Distrito Federal;
2. ao senhor Presidente da Câmara Distrital do Distrito Federal;
3. ao senhor Presidente do Tribunal de Contas do Distrito

Federal;

IV – REQUISITAR informações pormenorizadas sobre a forma e os motivos pelos quais foram fixados rotas, horários e áreas às outorgas efetivadas até a referida decisão na ADIN.

V - PUBLIQUE-SE.

RUTH KICIS TORRENTS PEREIRA
PROCURADORA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

MARCELO BARENCO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

LEONARDO JUBÉ DE MOURA
PROMOTOR DE JUSTIÇA